



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

DESPACHADA
9ª Sessão Ordinária - 22/04/2026
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal, que determine à Secretaria competente a adoção de providências urgentes para agilizar os procedimentos administrativos e a aquisição de próteses destinadas aos pacientes que já possuem processos em andamento no município.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.^a, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.^{mo} Senhor Prefeito Municipal, que determine à Secretaria competente a adoção de providências urgentes para agilizar os procedimentos administrativos e a aquisição de próteses destinadas aos pacientes que já possuem processos em andamento no município. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Saúde

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação fundamenta-se no dever constitucional do Estado de garantir o direito à saúde, conforme disposto no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ademais, a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) dispõe, em seu artigo 2º, que a saúde é um direito fundamental do ser humano, cabendo ao Poder Público prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. Ainda, o artigo 7º da referida lei estabelece como princípio do Sistema Único de Saúde a integralidade da assistência, incluindo o fornecimento de órteses e próteses quando necessárias à reabilitação do paciente.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

A demora na tramitação dos processos e na efetiva aquisição das próteses compromete diretamente a continuidade do tratamento, a reabilitação e a dignidade dos pacientes, podendo, inclusive, acarretar agravamento do quadro clínico e aumento dos custos futuros ao sistema público de saúde.

Dessa forma, torna-se imprescindível a adoção de medidas administrativas que promovam maior celeridade, eficiência e efetividade na aquisição e entrega desses dispositivos, em conformidade com os princípios da administração pública, especialmente os da eficiência e da dignidade da pessoa humana.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2026.